

COLETA DE PREÇO Nº 014/2021

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação** torna público que realizará Seleção de Fornecedores, na modalidade COLETA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES da APS, publicadas no DOU de 22/11/2018, aplicando-se subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro, com a finalidade de contratar empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática para atendimento a demanda das unidades da Rede Sarah.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 18h* do dia 23/03/2021.

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: Às 08h* do dia 24/03/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10h* do dia 24/03/2021.

*Horário de Brasília

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta COLETA DE PREÇO para Contratação de empresa com fornecimento de switches de rede, instalação, configuração, treinamento e garantia de assistência técnica *on-site*, visando atender às Unidades da Rede SARAH, conforme o termo de referência (Anexo I), sendo:

Tabela 1 – Descrição do Objeto

Item	Descrição	Qtd	Unidade da Rede SARAH
01	DISTRIBUIDOR DE CONEXÕES PARA REDE, COM CHAVEAMENTO - SWITCH - Solução de switch core gerenciável contendo configuração mínima abaixo, podendo ser modular ou utilizando dois equipamentos empilháveis, desde que a velocidade entre eles seja de no mínimo 40Gbps; - 48 portas 1/10GBASE-T (UTP); - 48 portas de 1/10GbE SFP+ acompanhado de 48 transceivers SFP+ com alcance de 300m, conector LC; - Switching capacity total de 1.92 Tbps (non-blocking com todas as portas funcionando a 10 Gbps); - Caso seja provida portas de empilhamento, deverão possuir pelo menos duas em cada equipamento, com velocidade de, no mínimo, 40Gbps, com cabos inclusos; - Fontes redundantes bivolt automática; - Velocidade Wirespeed, sem blocagem de pacotes em todas as portas; Suporte a VLAN 802.1Q, 802.1p, polarização de tráfego multicamadas, DiffServ (DSCP), 802.3ad, 802.1X, Rapid Spanning Tree e Agregação de links; Suporte a SNMP e RMON; - Permite comutação de pacote de camada 2 e 3; - Gerenciamento por interface web; - Garantia: 5 anos, 24x7, missão crítica (atendimento em até 6 horas).	04	Belo Horizonte, São Luis, Fortaleza e Brasília.

02	SERVICO DE INSTALACAO, DESINSTALACAO, MONTAGEM E/OU DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA (Conforme Lei Complementar nº 116/2003, Subitem 1.07): Serviço de Instalação e Inicialização.	04	Belo Horizonte, São Luis, Fortaleza e Brasília.
03	TREINAMENTO PARA CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO	04	Belo Horizonte, São Luis, Fortaleza e Brasília.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente COLETA DE PREÇO é regida pelo Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018, Edição nº 224, Seção 3, página 221, com aplicação subsidiária do Código Civil Brasileiro e especificações seguintes.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os anexos abaixo relacionados:

Anexo I – Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II – Ficha de Informações Cadastrais;

Anexo III – Minuta do Contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta COLETA DE PREÇO as empresas interessadas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do Edital e que satisfaçam as condições de habilitação enumeradas neste Edital.

4.2. As empresas que desejarem participar da seleção de fornecedores deverão obrigatoriamente estar cadastradas no sítio www.publinexo.com.br.

4.3. É vedada a participação de sociedades empresárias que se enquadrem numa das seguintes condições:

- a) Estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- b) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital;
- c) Que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, ou sob outra forma de concurso de credores;
- d) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Que tenha sido penalizada com a sanção de suspensão de participação em seleção de contratantes e impedimento de contratar com a APS;
- f) Que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- g) Que tenha sido condenado por improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;
- h) Integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas sociedades empresárias que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou, ainda, que se utilize de recursos materiais ou humanos em comum;

- i) Que empregue familiar de funcionário da APS, que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro, ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; e
- j) Cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo com a APS há menos de 6 (seis) meses.
- k) Para fins de comprovação das vedações contidas nas letras “i” e “j”, o proponente deverá apresentar no envelope dos documentos de habilitação, declaração expressa de que não está incluído em nenhuma dessas vedações, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações.

5. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. A Plataforma Publinexo Público é o sistema eletrônico adotado pela Rede Sarah na condução do procedimento de Seleção de Fornecedores.

5.2. O credenciamento das empresas interessadas ocorrerá mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio **www.publinexo.com.br**.

5.3. Os proponentes deverão estar previamente credenciados no sistema eletrônico, antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, razão pela qual a chave de identificação e a senha de acesso deverão ser obtidas pelos interessados antes da data de apresentação das propostas.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal, no que concerne à presunção da sua capacidade técnica para realização das transações na Plataforma Publinexo.

5.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do proponente, que responderá por todos os atos praticados no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor da Plataforma Publinexo ou à Rede Sarah responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados pelo proponente.

5.6. Incumbirá a cada empresa participante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante os procedimentos previstos no Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, em virtude da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A proposta deverá ser cadastrada no endereço **www.publinexo.com.br**, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as seguintes informações:

6.1.1. Denominação social da sociedade empresária, com o número do seu CNPJ e da sua inscrição estadual, e o seu endereço completo;

6.1.2. O valor da proposta em algarismos e por extenso, com a indicação de que estão incluídos no preço todos os custos incidentes sobre sua atividade, exceto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);

- 6.1.3. Ser datada e estar assinada por representante legal da sociedade empresária;
- 6.1.4. No ato do registro das propostas deverá ser realizada a identificação do signatário da proposta, sua função e cargo ocupado na empresa, no campo "Observações";
- 6.1.5. Caso existam discrepâncias entre os elementos técnicos presentes na plataforma eletrônica e nos Anexos do Edital, prevalecerão os elementos técnicos dos Anexos do Edital;
- 6.4. A Rede Sarah poderá, a qualquer tempo, solicitar às empresas participantes da seleção de fornecedores a composição detalhada de seus preços e/ou informações sobre os serviços/produtos ofertados, bem como quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.
- 6.6. A seleção de fornecedores será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
- 6.6.1. No dia e horário indicados neste Edital, ocorrerá a sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, na qual serão divulgadas e classificadas as propostas, pelo sistema eletrônico, de acordo com o menor preço;
- 6.6.2. Na análise das propostas a Rede Sarah examinará a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação, bem como sua exequibilidade, sendo desclassificadas as propostas que:
- 6.6.2.1. Não atendam às especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- 6.6.2.2. Apresentem valor irrisório, ou preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;
- 6.6.2.3. Sejam omissas com relação aos requisitos constantes do Edital;
- 6.6.2.4. Contenham irregularidades insanáveis.
- 6.7. A ordem de classificação será atualizada e divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e desclassificadas.
- 6.8. A etapa de lances terá início com a participação dos fornecedores detentores das propostas classificadas.
- 6.9. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio eletrônico, com valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre lances de acordo com o critério adotado pela Rede Sarah, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro colocado.
- 6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11. Durante o curso da etapa de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação do autor do lance.
- 6.12. A etapa de lances será encerrada após o prazo determinado pela comissão de seleção, sem a intervenção humana, sendo prorrogável a critério do responsável pela condução da seleção de fornecedores.

6.13. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a classificação final e a ordem crescente de valores, de acordo com o último preço ofertado pelos fornecedores.

6.14. Se a proposta de menor valor for desclassificada, ou se o proponente descumprir as exigências de habilitação será examinada a proposta subsequente, na ordem final de classificação, verificando-se sua aceitabilidade e o cumprimento dos requisitos de habilitação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos estabelecidos no Edital.

6.15. O responsável pela condução da seleção de fornecedores poderá negociar com o ofertante que apresentar a melhor proposta com vistas à redução do preço ofertado, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital e seus Anexos.

6.16. O responsável pela condução da seleção de fornecedores poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao fornecedor que tiver apresentado o lance de menor valor, objetivando obter preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, e poderá ser acompanhada pelos demais participantes.

6.17. Havendo negociação, o responsável pela condução da seleção de fornecedores examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

6.18. A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços praticados pelo mercado, quando da data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Rede Sarah.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério do **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências do Edital e dos seus Anexos.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e dos seus Anexos, e apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Previamente ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta melhor classificada, será verificado eventual descumprimento das condições de participação previstas no subitem 4.3 do Edital, especialmente quanto à existência de impedimentos, mediante consulta aos cadastros públicos.

8.1.1. A consulta aos cadastros públicos será realizada em nome da empresa participante e também de seus sócios, pesquisando-se eventuais lançamentos e possíveis impedimentos.

8.1.2. Constatada a existência de alguma restrição, a Rede Sarah reputará a empresa inabilitada, por falta de condições de participação.

8.2. A empresa que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeita às penalidades previstas no Edital.

8.2.1. Constituem motivos para inabilitação da empresa a não apresentação da documentação exigido para habilitação e/ou a apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

8.3. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente e numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar a análise.

8.4. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

8.5. Serão aceitos documentos extraídos da internet, desde que estejam dentro do prazo de validade, os quais estarão sujeitos à comprovação pela Rede Sarah.

8.6. Documentação relativa à habilitação jurídica:

8.6.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, no caso de sociedades empresárias.

8.6.2. Documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas.

8.6.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

8.6.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil.

8.6.5. Os documentos indicados no subitem 8.6., deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou consolidações.

8.6.6. Em todos os casos, os documentos de habilitação deverão estar acompanhados da Ficha de Informações Cadastrais fornecida pela APS, devidamente preenchida, nos moldes do Anexo I deste Edital.

8.7. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital.

8.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa.

8.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Tribunal Superior do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.7.5. É vedado aos fornecedores mesclar documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

 R

8.9. Documentação relativa à qualificação técnica:

8.9.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, por meio de apresentação de no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviço e/ou a realização de fornecimento de materiais pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto. O atestado deve ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;
- b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente);

8.9.2. Entende-se por atividade pertinente e compatível com o objeto o fornecimento do equipamento, instalação e treinamento com especificações similares às exigidas neste edital.

8.10. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

8.10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do fornecedor, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.10.1.1. No caso de sociedade anônima, deverá ser apresentada cópia da publicação do balanço patrimonial em jornal ou diário oficial.

8.10.2. Certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do fornecedor.

8.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante a apresentação do cálculo dos seguintes índices contábeis: liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), que deverão ser superiores a 01 (um). A Proponente deverá apresentar a documentação comprobatória, bem como preencher a fórmula identificada abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.10.4. A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7 

8.10.5. É permitido à Associação das Pioneiras Sociais exigirem outros documentos, com a finalidade de comprovar a idoneidade jurídica e financeira ou a qualificação técnica da empresa para a execução do objeto contratual.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. As propostas deverão conter especificações detalhadas dos produtos oferecidos, mencionando marca, modelo, dimensões, composição, requisitos técnicos operacionais, prazo de garantia, condições de instalação e implantação e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação. É facultado ao proponente o envio de fotos ou catálogos dos materiais, bem como a indicação de sites na internet onde possam ser verificadas as características do equipamento proposto.

9.2. As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser iguais ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que mantidas as exigências conceituadas de padrão, desempenho e funcionalidade da solução. Para tanto, a empresa fornecedora deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta.

9.3. Não será aceito protótipo de equipamento, nem projeto inacabado. O equipamento a ser fornecido deverá ser novo e de primeiro uso, atendendo os requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência.

9.4. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte.

9.5. O valor da proposta comercial deverá contemplar todos os custos inerentes à contratação e ainda aqueles decorrentes de frete, seguros, embalagens, fiscais, trabalhistas, e demais encargos contribuições, impostos e taxas estabelecidos na forma da Lei, bem **como instalação, treinamento e assistência técnica e garantia de 60 (meses).**

10. DO LOCAL, CONDIÇÕES, E PRAZO DE ENTREGA

10.1. Os produtos deverão ser entregues na unidade da Rede Sarah conforme abaixo:

- a) **Belo Horizonte: Av. Amazonas, 5953, Gameleira, Belo Horizonte/MG. CEP: 30150-000.**
- b) **São Luiz: Av. Luiz Rocha, 2491, Monte Castelo, São Luiz /MA, CEP: 65035-270.**
- c) **Fortaleza: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 4500, Passaré, Fortaleza/CE, CEP: 60861-63.**
- d) **Brasília: SMHS 501 Bloco A, Brasília/DF, Cep: 70.335-901.**

10.2. A CONTRATADA deverá, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, comunicar a entrega do produto, para que a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE possa programar a conferência, aceitação e tombamento do produto.

10.3. A CONTRATADA poderá emitir nota fiscal de simples remessa em favor das Unidades da Rede SARAH, para o envio dos produtos aos locais de entrega.

10.4. A CONTRATADA poderá emitir nota fiscal de venda individualizada em nome da Rede SARAH por local de entrega, com o fim de pagamento, após a conferência e aceitação de cada produto.

10.5. Quando a Contratada emitir uma única nota fiscal de venda de todos os produtos, deverá aguardar a conferência e aceitação de todos os produtos, para fins de liquidação integral, ou seja, a Rede SARAH não liquidará parcialmente nota fiscal.

10.6. A empresa fornecedora deverá entregar instalar e realizar os demais serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as condições e prazos descritos no Edital de aquisição e nos seus Anexos.

10.7. O equipamento (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo e prospecto todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

10.8. Deverão ser fornecidos manuais em língua portuguesa:

10.8.1 de operação do equipamento, incluindo todas as funções de aquisição de imagens;

10.8.2 de todos os demais materiais fornecidos;

10.9. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto a ser fornecido, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da empresa fornecedora.

10.10. Não serão recebidos materiais com marca, formato, ou especificação diversa da apresentada na proposta.

10.11. Os produtos devem ser entregues devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

10.12. A CONTRATADA deverá apresentar o Cronograma de Atividades relativo à entrega, instalação, configuração, testes dos equipamentos e treinamento, conforme Tabela 2:

Tabela 2 – Cronograma de Atividades

Etapa	Cronograma de Atividades	Unidades da Rede SARAH
		Prazo
01	Entrega do produto	
02	Instalação/configuração do produto	
03	Testes/funcionamento do produto	
04	Treinamento	

10.13. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas despesas com entrega, instalação e funcionamento do equipamento, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, de acordo com cronograma fixado entre as Partes, considerando as seguintes etapas:

- Transportar os produtos até o local de instalação;
- Acompanhar a entrega dos produtos no local de instalação;
- Realizar a montagem mecânica dos produtos;
- Integrar o equipamento com os sistemas existentes;
- Configurar e testar o funcionamento dos equipamentos.

10.14. A CONTRATADA disponibilizará técnico para acompanhar a equipe de fiscalização da CONTRATANTE no recebimento do produto no endereço da Rede SARAH, oportunidade na qual serão verificadas eventuais ocorrências de avarias nos produtos ou em suas embalagens, dentre outras, sendo conferida à CONTRATADA a oportunidade de manifestação acerca de tais aspectos.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO QUANTO AOS TERMOS DO EDITAL

11.1. Os pedidos de esclarecimento quanto aos termos deste Edital deverão ser apresentados, através da plataforma PUBLINEXO, **no prazo de até 03 (três) dias úteis** antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, entre as 08h00min e 17h00min ou via e-mail para editais.compras@sarah.br, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis** antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, entre as 08h00min e 17h00min.

11.2. Não será admitido e respondido pela Rede Sarah pedidos de esclarecimento sem a devida qualificação do interessado, com a identificação de nome ou razão social, número do CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone e nome completo do representante legal da empresa, quando for o caso,

bem como pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo e horário estabelecidos no item anterior.

11.3. Na hipótese de o acolhimento dos pedidos de esclarecimento afetar a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação, será designada nova data para abertura da seleção de fornecedores, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

12. DOS RECURSOS

12.1. Após declarado o vencedor da seleção de fornecedores, a empresa interessada deverá manifestar imediatamente sua intenção de interpor recurso contra o julgamento das propostas ou o resultado da etapa de habilitação, de forma sucinta e motivada, mediante registro no sistema eletrônico.

12.2. Aceita a intenção de interpor recurso, o fornecedor terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões do seu recurso, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.3. Os demais fornecedores poderão apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data do término do prazo do recorrente, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.4. É assegurado aos fornecedores vista imediata dos autos do processo, com a finalidade de subsidiar a elaboração de recurso ou contrarrazões.

12.5. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à comissão de seleção, que poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à Diretoria da Rede Sarah, que proferirá a decisão definitiva. Em ambos os casos, a decisão a respeito do recurso deverá estar devidamente motivado.

12.6. O acolhimento do recurso implicará somente na invalidação ou desconsideração daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

12.7. Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões apresentadas após os prazos estabelecidos nos subitens 12.2 e 12.3, bem como aqueles recursos cuja intenção de recorrer não tenha sido manifestada de maneira motivada, mediante registro no sistema eletrônico.

12.7.1. Considera-se motivada a intenção de recorrer que indica objetivamente o fato e o porquê de o licitante desejar a revisão da decisão.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação do objeto da seleção de fornecedores será realizada pela comissão de seleção, quando não houver a interposição de recurso, e pela Diretoria da Rede Sarah, quando houver a interposição de recurso, após o julgamento deste.

13.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará a seleção de fornecedores.

13.3. Depois de homologada a seleção de fornecedores, a proponente selecionada será convocada para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela convocada durante o seu transcurso e que ocorra motivo justificado e aceito pela APS.

13.5. Se a proponente convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas acima, a APS poderá convocar a proponente seguinte, na ordem de classificação, após a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e conformidade da proposta comercial.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Ficará suspenso de participar de seleção de fornecedores e impedida de contratar com a Rede SARAH, pelo prazo de até 02 (dois) anos, o fornecedor que deixar de assinar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta dentro do prazo de sua validade, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do fornecedor, conforme a gravidade da sua conduta.

15. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1. O modo e a forma de pagamento, bem como as condições para o fornecimento do objeto licitado estão discriminados na minuta do instrumento contratual, presente no **Anexo III** deste Edital.

16. DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. As hipóteses de aplicação de penalidades por inexecução do objeto do contrato, bem como de rescisão contratual estão discriminadas na minuta do instrumento contratual, presente no **Anexo III** deste Edital.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A participação em seleção de fornecedores da Rede SARAH implica, por parte das empresas participantes, na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, dos elementos técnicos e instruções fornecidas e do Regulamento de Compras e Contratações da Rede Sarah.

17.2. A realização de seleção de fornecedores não obriga a Rede SARAH a formalizar o respectivo instrumento contratual, sendo-lhe reservado o direito de, a seu juízo, rejeitar todas as propostas e/ou anular ou revogar o Edital, mediante decisão da APS, sem que isto implique no direito de as empresas participantes pleitearem indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.

17.3. As normas que disciplinam a seleção de fornecedores serão sempre interpretadas em favor da competitividade entre os interessados.

17.4. O desatendimento de exigências formais, que não comprometam a compreensão da proposta e a aferição do cumprimento dos requisitos de habilitação, não importará na desclassificação ou inabilitação do fornecedor.

17.5. É facultada à Rede SARAH, em qualquer fase da seleção de fornecedores, a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de

R
A

documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

17.6. A não regularização da documentação, no prazo de 01 (um) dia útil, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à APS convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação.

17.7. Se a Proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão computados somente os dias úteis.

17.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Rede SARAH.

17.10. As questões decorrentes deste Edital, que porventura não forem resolvidas amigavelmente, serão discutidas no foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

Brasília, 04 de março de 2021.



Adriano Lordêlo Rêgo
Área de Gestão de Compras e
Contratações



Célia Corrêa
Diretora - Tesoureira
Associação das Pioneiras Sociais

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

SUMÁRIO

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA JUSTIFICATIVA**
- 3. DA LEGISLAÇÃO**
- 4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 5. DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**
- 6. DA PROPOSTA COMERCIAL**
- 7. DO LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA**
- 8. DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA**
- 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 11. VIGÊNCIA**
- 12. DA GARANTIA DO PRODUTO**
- 13. PRESTAÇÃO DE GARANTIA**
- 14. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**
- 15. DO TREINAMENTO**
- 16. INSTALAÇÃO DOS PRODUTOS**
- 17. DA FISCALIZAÇÃO**
- 18. DOS ANEXOS**

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de switches de rede, instalação, configuração, treinamento e garantia de assistência técnica *on-site*, visando atender às Unidades da Rede SARAH.

1.2. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à compreensão acerca do processo de compra do equipamento, e deve ser usado como referência para a elaboração do edital que norteará o processo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição se faz necessária para:

- Melhoria do desempenho dos serviços e aplicações, suprimindo a demanda de novos projetos iniciados em 2020 e nas novas demandas de 2021.
- Manter a infraestrutura do Datacenter para prover alta disponibilidade dos sistemas hospitalares e demais sistemas em produção das unidades da Rede SARAH.

3. DA LEGISLAÇÃO

3.1 A **CONTRATADA** deverá observar as seguintes normas:

- a) Orientações do fabricante e manual do produto;
- b) Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018;
- c) Normas da ABNT, no que couber;
- d) Demais Normas do INMETRO, no que couber;
- e) Código Civil Brasileiro, no que couber;
- f) Código de Defesa do Consumidor.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Para participação na concorrência, será necessária à empresa candidata a Comprovação de aptidão por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) aptidão da empresa participante para fornecimento do equipamento exigido neste Termo de Referência.

4.2 As parcelas de relevância e significância do Atestado de Capacidade Técnica devem corresponder:

- a) Fornecimento de switches de rede;
- b) Fornecimento de licenças; e
- c) Prestação de serviços de instalação, treinamento e assistência técnica.

4.3 Os atestados deverão referir-se ao fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.4 A Empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO DO PRODUTO

5.1 As especificações técnicas dos equipamentos se tratam de "ou equivalente", "ou similar", "ou superior" e "ou de melhor qualidade", referindo-se como parâmetro de qualidade para subsidiar a descrição do objeto a ser adquirido, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Especificações Técnicas dos Produtos

Item	Descrição	Qtd	Unidade da Rede SARAH
01	DISTRIBUIDOR DE CONEXÕES PARA REDE, COM CHAVEAMENTO - SWITCH - Solução de switch core gerenciável contendo configuração mínima abaixo, podendo ser modular ou utilizando dois equipamentos empilháveis, desde que a velocidade entre eles seja de no mínimo 40Gbps; - 48 portas 1/10GBASE-T (UTP); - 48 portas de 1/10GbE SFP+ acompanhado de 48 transceivers SFP+ com alcance de 300m, conector LC; - Switching capacity total de 1.92 Tbps (non-blocking com todas as portas funcionando a 10 Gbps); - Caso seja provida portas de empilhamento, deverão possuir pelo menos duas em cada equipamento, com velocidade de, no mínimo, 40Gbps, com cabos inclusos; - Fontes redundantes bivolt automática; - Velocidade Wirespeed, sem bloqueio de pacotes em todas as portas; Suporte a VLAN 802.1Q, 802.1p, polarização de tráfego multicamadas, DiffServ (DSCP), 802.3ad, 802.1X, Rapid Spanning Tree e Agregação de links; Suporte a SNMP e RMON; - Permite comutação de pacote de camada 2 e 3; - Gerenciamento por interface web; - Garantia: 5 anos, 24x7, missão crítica (atendimento em até 6 horas).	04	Belo Horizonte, São Luís, Fortaleza e Brasília.
02	SERVICO DE INSTALACAO, DESINSTALACAO, MONTAGEM E/OU DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA (Conforme Lei Complementar nº 116/2003, Subitem 1.07): Serviço de Instalação e Inicialização.	04	Belo Horizonte, São Luís, Fortaleza e Brasília.
03	TREINAMENTO PARA CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO	04	Belo Horizonte, São Luís, Fortaleza e Brasília.

5.2 A CONTRATADA deverá fornecer todos os cabos, conectores e acessórios indispensáveis ao funcionamento pleno e satisfatório dos equipamentos.

5.3 Na fase de execução contratual, no caso de indisponibilidade do produto originalmente ofertado na proposta comercial, a CONTRATADA poderá ofertar equipamentos comprovadamente superiores, nas mesmas condições de preço, fornecimento e garantia de equipamentos em linha de comercialização, caso o produto tenha sido descontinuado pelo fabricante.

5.4 A CONTRATADA deverá fornecer o certificado do fabricante que comprove o registro das licenças no site do fabricante.

5.5 A APS não assinará qualquer contrato com o fabricante para o recebimento das licenças decorrentes deste processo, ficando à CONTRATADA obrigada a efetuar os seus pedidos cientes desta condição.

5.6 Não será exigida a prestação de garantia da execução do contrato para o fornecimento das licenças, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 As propostas deverão conter especificações detalhadas dos produtos oferecidos, mencionando marca, modelo, dimensões, composição, requisitos técnicos operacionais, prazo de garantia, condições de instalação e implantação e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação. É facultado ao proponente o envio de fotos ou catálogos dos materiais, bem como a indicação de sites na internet onde possam ser verificadas as características do equipamento proposto.

6.2 As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que mantidas as exigências conceituadas de padrão, desempenho e funcionalidade da solução. Para tanto, a empresa fornecedora deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta.

6.3 Não será aceito protótipo de equipamento, nem projeto inacabado. O equipamento a ser fornecido deverá ser novo e de primeiro uso, atendendo os requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência.

6.4 Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte.

6.5 O valor da proposta comercial deverá contemplar todos os custos inerentes a contratação e ainda aqueles decorrentes de frete, seguros, embalagens, fiscais, trabalhistas, e demais encargos contribuições, impostos e taxas estabelecidos na forma da Lei, bem como instalação, treinamento e assistência técnica.

7. DO LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

7.1 Os produtos deverão ser entregues nas unidades da Rede Sarah conforme abaixo:

- a) Belo Horizonte: Av. Amazonas, 5953, Gameleira, Belo Horizonte/MG. CEP: 30150-000.
- b) São Luiz: Av. Luiz Rocha, 2491, Monte Castelo, São Luiz /MA, CEP: 65035-270.

- c) Fortaleza: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 4500, Passaré, Fortaleza/CE, CEP: 60861-634.
- d) Brasília: SMHS 501 Bloco A, Brasília/DF, CEP: 70.335-901.

7.2 A **CONTRATADA** deverá, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, comunicar a entrega do produto, para que a **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** possa programar a conferência, aceitação e tombamento do produto.

7.3 A **CONTRATADA** poderá emitir nota fiscal de simples remessa em favor das Unidades da Rede SARAH, para o envio dos produtos aos locais de entrega.

7.4 A **CONTRATADA** poderá emitir nota fiscal de venda individualizada em nome da Rede SARAH por local de entrega, com o fim de pagamento, após a conferência e aceitação de cada produto.

7.5 Quando a Contratada emitir uma única nota fiscal de venda de todos os produtos, deverá aguardar a conferência e aceitação de todos os produtos, para fins de liquidação integral, ou seja, a Rede SARAH não liquidará parcialmente nota fiscal.

7.6 A empresa fornecedora deverá entregar instalar e realizar os demais serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as condições e prazos descritos no Edital de aquisição e nos seus Anexos.

7.7 O equipamento (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo e prospecto todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

7.8 Deverão ser fornecidos manuais em língua portuguesa:

- e) de operação do equipamento, incluindo todas as funções de aquisição de imagens;
- f) de todos os demais materiais fornecidos;

7.9 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto a ser fornecido, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da empresa fornecedora.

7.10 Não serão recebidos materiais com marca, formato, ou especificação diversa da apresentada na proposta.

7.11 Os produtos devem ser entregues devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.12 A **CONTRATADA** deverá apresentar o Cronograma de Atividades relativo à entrega, instalação, configuração, testes dos equipamentos e treinamento, conforme Tabela 2:

Tabela 2 – Cronograma de Atividades

Etapa	Cronograma de Atividades	Unidades da Rede SARAH
		Prazo
01	Entrega do produto	
02	Instalação/configuração do produto	
03	Testes/funcionamento do produto	
04	Treinamento	

7.13 A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelas despesas com entrega, instalação e funcionamento do equipamento, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, de acordo com cronograma fixado entre as Partes, considerando as seguintes etapas:

- g) Transportar os produtos até o local de instalação;
- h) Acompanhar a entrega dos produtos no local de instalação;
- i) Realizar a montagem mecânica dos produtos;
- j) Integrar o equipamento com os sistemas existentes;
- k) Configurar e testar o funcionamento dos equipamentos;

7.14 A **CONTRATADA** disponibilizará técnico para acompanhar a equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** no recebimento do produto no endereço da Rede SARA H, oportunidade na qual serão verificadas eventuais ocorrências de avarias nos produtos ou em suas embalagens, dentre outras, sendo conferida à **CONTRATADA** a oportunidade de manifestação acerca de tais aspectos.

8 DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA

8.1 O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas:

- a) **Provisoriamente:** mediante simples conferência dos volumes, no ato de entrega, pelo Setor de Informática da APS, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta; e
- b) **Definitivamente:** O equipamento só será considerado aceito quando em pleno funcionamento normal e após a conferência pela Fiscalização da **APS**, através de documento específico denominado **ACEITE TÉCNICO** ficando sujeito à substituição, desde que comprovada a existência de defeitos ou condições de transporte que tenham comprometido a integridade do mesmo.

8.2 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da empresa fornecedora pela perfeita qualidade do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material/equipamento.

8.3 Constatadas irregularidades no fornecimento, o Setor de Informática da APS poderá:

- a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; e
- b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.4 Nas hipóteses previstas no subitem anterior, a empresa fornecedora, às suas expensas, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela APS, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a empresa fornecedora possa fornecer o equipamento dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- b) Emitir Pedido de Compras a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao equipamento a ser fornecido;

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos; e
- d) Notificar, por escrito, a empresa fornecedora na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do fornecimento, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Edital.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, e na proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas neste Contrato;
- b) Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação;
- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive frete;
- d) Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Setor de Almoxarifado da **APS**, não sendo a **APS** responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela desmontagem, retirada e transporte do equipamento a ser substituído, bem como pelo fornecimento do equipamento nas condições negociadas, instalando e mantendo o equipamento em perfeito estado de funcionamento;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas neste Termo de Referência;
- g) Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido;
- h) Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a **APS** possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional indicado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;
- i) Entregar todos os produtos, bem como catálogos, manuais, página impressa do sítio do fabricante na Internet ou quaisquer documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas;
- j) Fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados, sob pena de restar caracterizada inexecução parcial do contrato;
- k) Sempre que houver descontinuidade ou alteração nos modelos dos produtos, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE**;
- l) Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos;

- m) Garantir a reposição de peças durante o período de garantia;
- n) Prestar os serviços durante o período de garantia no local onde estiver instalado o equipamento;
- o) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos equipamentos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- p) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- q) Manter, durante o período da garantia, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;
- r) Disponibilizar, por ocasião da assinatura do contrato, a relação de empresas de assistência técnica especializadas, e centros de atendimento técnico, autorizados pelo fabricante (comprovado por meio de documentação específica), contemplando nomes, endereços e telefones, que prestarão assistência técnica, bem como promover a atualização do cadastro de assistência sempre que for alterada a cada 06 (seis) meses;
- s) Substituir os materiais e equipamentos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, sem ônus para a CONTRATANTE;
- t) Não transferir direitos e obrigações decorrentes desta Seleção de Fornecedores;
- u) Manter durante toda a execução deste contrato, as mesmas condições da habilitação; e
- v) Aprovar a conexão ou instalação, nos equipamentos, de produtos de hardware, externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos ao equipamento e não constitua perda da vigência da Garantia prevista no Termo de Referência, cujo procedimento este que deverá ser acompanhado pelo fabricante ou do seu representante para reposição do lacre.

11. VIGÊNCIA E GARANTIA

11.1 O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelos prazos estabelecidos na Tabela 3:

Tabela 3 – Prazos de Vigência e Garantia

Lote	Prazo de garantia
01	(60 meses)

11.2 A CONTRATADA se responsabilizará pela garantia contra vícios ou defeitos de fabricação do equipamento, conforme prazos estabelecidos na Tabela 3, contados a partir do aceite técnico por parte da CONTRATANTE.

11.3 O contrato poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que haja superveniência de fato excepcional ou imprevisível, interrupção ou impedimento de execução estranho à vontade das partes.

12. DA GARANTIA DO PRODUTO

12.1 O fornecimento dará garantia total dos equipamentos, assim como do bom funcionamento do conjunto fornecido durante o tempo estipulado na Tabela 1, a partir da data do ACEITE TÉCNICO. Essa garantia implica na substituição ou reparação gratuita de qualquer componente do equipamento reconhecidamente defeituoso. Esses serviços garantidos incluem a mão de obra necessária.

12.2 A garantia abrange peças, materiais e serviços, desde que os produtos tenham sido instalados e utilizados conforme orientações contidas em seu manual de instrução e/ou guia de instalação.

12.3 Somente os técnicos autorizados pela CONTRATADA estão habilitados a reparar os defeitos cobertos pela garantia.

12.4 As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

- a) Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários; e
- b) Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos.

12.5 Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela área competente da CONTRATANTE, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

12.6 A garantia compreenderá a cobertura de todas as despesas de viagens, hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA.

13 PRESTAÇÃO DE GARANTIA

13.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a **CONTRATADA** recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, devendo ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**;
- b) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou
- c) Fiança bancária;

13.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

13.3 O bloqueio efetuado com base no item 13.2 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

13.4 A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 13.2 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- 1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

2. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;

13.6 O **garantidor** não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.7 A garantia será considerada extinta:

1. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
2. Com o término da vigência do contrato, podendo independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

14 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 A **CONTRATADA** ofertará assistência técnica, durante o período de garantia, na modalidade on site, ou seja, nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, no quais se encontram os equipamentos, mesmo em caso de realocação.

14.2 Todos os serviços de assistência técnica e manutenção de equipamentos, durante o período de garantia, compreendendo reparos *in loco* ou em laboratório e substituição de peças, serão prestados pela **CONTRATADA** sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** substituir os equipamentos completos em casos de defeito de fábrica, cuja substituição de peças não solucione o problema.

14.3 A Assistência técnica consiste em:

- a) Reparação de eventuais falhas dos equipamentos, mediante substituição de peças e/ou componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos; e
- b) Acesso total ao conteúdo presente em área restrita de suporte no sítio de internet do fabricante do equipamento, contemplando toda a documentação técnica (guias de instalação/configuração atualizados, FAQ's, com pesquisa efetuada por meio de ferramentas de busca e atualizações de todos os componentes de software do sistema).

14.4 A Assistência Técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo os casos fundamentados por escrito e aceito pela **CONTRATANTE**, cujos prazos concedidos à **CONTRATADA** para a solução de problemas técnicos nos equipamentos será monitorado pela **CONTRATANTE**.

14.5 O tempo máximo para resolução do problema é o que está estipulado na especificação do item, a contar do atendimento - Tabela 1. Em caso de dificuldade devidamente justificada que impossibilite a solução do problema dentro dos prazos estabelecidos, a **CONTRATADA** comunicará a **CONTRATANTE**, que a seu critério, após analisar as justificativas, poderá dilatar o prazo para conserto ou substituição do equipamento.

14.6 Caso seja necessária a substituição em definitivo por um novo equipamento, o mesmo deve possuir características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, caso contrário, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades cabíveis.

14.7 Quando for confirmada a necessidade de substituição do equipamento, caso o produto tenha sido descontinuado pelo fabricante, a **CONTRATADA** deverá fornecer o equipamento que esteja em linha de fabricação, com funcionalidades semelhantes ou superiores ao produto substituído, devendo ser realizado novo processo de aceitação técnica pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**.

14.8 Para o caso em que seja instalado um equipamento reserva de modelo diferente, enquanto o equipamento com defeito é removido para reparos em laboratório, ou caso o mesmo seja substituído por outro definitivo, a **CONTRATADA** deverá fornecer também, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os respectivos drivers de dispositivo, softwares de utilização e manuais.

14.9 Em hipótese nenhuma quaisquer mídias de armazenamento, discos rígidos ou removíveis, poderão ser levadas pelo representante da **CONTRATADA**. Caso seja necessária a remoção do equipamento para reparo, a mídia deve ser retirada do equipamento e entregue à **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** para guarda no local. Caso seja necessária a substituição da mídia, a **CONTRATADA** fica obrigada à eliminação segura das informações protegidas por sigilo, que possam comprometer a segurança as informações ou do ambiente da **CONTRATANTE**, devendo imediatamente inutilizar a mídia e entregá-la à **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**.

14.10 A mídia deve ser imediatamente substituída por outra, de mesma capacidade, modelo e marca, equivalente ou superior, no curso do atendimento da mesma chamada, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

14.11 Os técnicos da **CONTRATADA** deverão estar sempre munidos de mídia reserva para atendimento desse tipo de contingência de reparo dos microcomputadores, monitores e servidores.

14.12 Com relação aos itens a serem entregues com softwares pré-instalados ou não, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a solução de quaisquer problemas de incompatibilidade entre o Sistema Operacional e o hardware, seja na entrega e instalação dos produtos ou durante todo período de garantia.

14.13 A **CONTRATADA** deve se encarregar diretamente do diagnóstico e encaminhamento de soluções junto ao fornecedor ou fabricante dos softwares, sem nenhum tipo de ônus para a **CONTRATANTE**.

14.14 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de remanejar os equipamentos adquiridos para quaisquer das suas Unidades, sem que tal fato decorra a perda ou prejuízo da garantia, devendo apenas informar, tempestivamente, tais fatos à **CONTRATADA**, quando acionar a Assistência Técnica.

14.15 A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** atualizada quanto aos responsáveis pela assistência técnica e manutenção dos locais de entrega dos equipamentos durante o prazo de garantia, e informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax, e-mail e contato da empresa de assistência técnica responsável pelo atendimento em garantia.

14.16 **As garantias legais ou contratuais não cobrem os seguintes eventos:**

- a) Falhas de funcionamento do produto decorrentes de uso inadequado, ou seja, em desacordo com as instruções e/ou recomendações do manual do produto;
- b) Produtos ou peças que tenham sido danificados em consequência de remoção ou manuseio por pessoas não autorizadas, quedas, ou de fatos decorrentes de forças da natureza, tais como raios, chuvas, inundações, dentre outros;

- c) Peças descartáveis ou consumíveis, observando-se a vida útil definida no manual do equipamento. Durante a vida útil do consumível aplica-se a garantia, salvo no caso de mau uso pelo usuário comprovado pela assistência técnica e corroborado pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**;
- d) Os sistemas operacionais;
- e) Na utilização do produto não forem observadas as especificações e recomendações do manual de instrução; e
- f) O produto tiver sofrido alterações ou modificações estéticas e/ou funcionais que acarretaram no defeito, bem como tiver sido realizado conserto por pessoas ou entidades não credenciadas pela **CONTRATADA**.

14.17 No atendimento da Assistência Técnica, a **CONTRATADA** deverá observar os seguintes requisitos do chamado técnico:

- a) Deverá estar apta a atender chamados técnicos, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, encaminhados diretamente à Central de Atendimento da **CONTRATADA**, para solução de problemas decorrentes de defeitos e/ou falhas nos equipamentos e/ou softwares, ou ainda para tirar dúvidas e solicitar informações quanto a funcionalidades e procedimentos de configuração da solução;
- b) Deve ser possível o acionamento via telefone com número por meio de "0800" ou via Web, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana;
- c) Os procedimentos necessários a recolocar em perfeito estado de operação os equipamentos e/ou softwares poderão ser realizados remotamente ou nas instalações da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**;
- d) Todo chamado técnico deverá receber um código de identificação e deverá ser registrado e controlado por meio de sistema de informação provido pela **CONTRATADA**;
- e) Os chamados deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe designada pela **CONTRATANTE**, contendo data e hora da abertura do chamado, número de série do equipamento, data e hora do início e conclusão do atendimento, descrição do problema ocorrido, a solução adotada para sanar o problema e o técnico responsável;
- f) Os prazos para início de atendimento e para a solução do problema serão contados em horas corridas a partir do registro do chamado de suporte técnico; e
- g) O número de chamados técnicos deve ser ilimitado durante a vigência do contrato.

15 TREINAMENTO

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer treinamento técnico (configuração do equipamento) nas Unidades da Rede SARAH, localizadas em Belo Horizonte, São Luís, Fortaleza e Brasília, devendo para isso fornecer todo e qualquer material didático necessário, inclusive atualização de técnicas, através de vídeos, livretos, protocolos de exames, manuais técnicos de serviços e outros, sem ônus para a Rede SARAH.

15.2 O treinamento oficial do fornecedor deverá ser realizado em etapa única e ininterrupta, em no máximo 30 dias após o fornecimento do equipamento, podendo ser realizado remotamente.

16 INSTALAÇÃO DOS PRODUTOS

16.1 Cabe a **CONTRATADA** verificar durante o planejamento da instalação, o padrão da **CONTRATANTE** quanto à arquitetura de cabeamento, padrão de conectores, tomadas elétricas, quadro de distribuição de energia, mobiliários e entregar os equipamentos dentro desses padrões ou com as adaptações necessárias.

16.2 A **CONTRATADA** deverá prover os serviços necessários para a instalação, configuração e testes da solução por ela provida, de forma a propiciar seu pleno funcionamento, no ambiente da **CONTRATANTE**.

16.3 Os serviços de instalação deverão ser executados e supervisionados por pelo menos 01 (um) técnico certificado pelo fabricante da solução proposta.

16.4 Todos os componentes de hardware e software necessários ao perfeito funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação devem estar incluídos e licenciados (se for o caso), tais como: cabos, conectores, interfaces, drivers de controle etc.

16.5 As licenças dos componentes de software devem ser de propriedade perpétua do **CONTRATANTE**.

16.6 A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material e serviço necessários para a instalação do(s) item(s) no local definitivo, tais como: buchas, parafusos, suporte de parede etc. Cabe a **CONTRATADA** reparar a suas expensas, alvenaria, teto ou pintura, que for danificada durante a instalação.

16.7 A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de cabos de energia.

16.8 Todo o cabeamento deverá ser identificado por meio de etiquetas com a indicação de origem e destino (DE/PARA) em todas as conexões, identificando ainda o tipo de sinal trafegado.

16.9 As legendas podem ser entregues em documento separado.

16.10 A **CONTRATADA** deverá fornecer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis anteriores à instalação dos equipamentos, em cada localidade indicada pela **CONTRATANTE**, os nomes dos técnicos juntamente com os respectivos números de documento de identidade, para que sejam identificados durante o procedimento de instalação.

16.11 Somente serão considerados instalados os equipamentos entregues, quando instalados nos respectivos ambientes, cabeados, configurados, operacionais, em plenas condições de funcionamento, integrados com a rede local, integrados ainda com os sistemas de áudio e vídeo locais, bem como com outros equipamentos locais utilizados e com capacidade de permitir acesso remoto por parte da equipe da **CONTRATANTE**.

16.12 Reconstituir a forma original, sem custos adicionais, todas as áreas afetadas pela instalação.

16.13 Responsabilizar-se por eventuais despesas de custeio com deslocamentos de técnicos da **CONTRATADA** ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos.

16.14 O prazo de instalação e disponibilização é de, no máximo, 15 dias após o recebimento do produto.

17 DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto será indicada um colaborador responsável, designado pelo gestor da unidade da **Área de Informática**, podendo ser auxiliado por outro colaborador igualmente designado.

Anexo I
Planilha de Formação de Preços

Item	Descrição	Qtd	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	<p>DISTRIBUIDOR DE CONEXÕES PARA REDE, COM CHAVEAMENTO - SWITCH</p> <ul style="list-style-type: none"> - Solução de switch core gerenciável contendo configuração mínima abaixo, podendo ser modular ou utilizando dois equipamentos empilháveis, desde que a velocidade entre eles seja de no mínimo 40Gbps - 48 portas 1/10GBASE-T (UTP); - 48 portas de 1/10GbE SFP+ acompanhado de 48 transceivers SFP+ com alcance de 300m, conector LC; - Switching capacity total de 1.92 Tbps (non-blocking com todas as portas funcionando a 10 Gbps); - Caso seja provida portas de empilhamento, deverão possuir pelo menos duas em cada equipamento, com velocidade de, no mínimo, 40Gbps, com cabos inclusos; - Fontes redundantes bivolt automática; - Velocidade Wirespeed, sem blocagem de pacotes em todas as portas; Suporte a VLAN 802.1Q, 802.1p, polarização de tráfego multicamadas, DiffServ (DSCP), 802.3ad, 802.1X, Rapid Spanning Tree e Agregação de links; Suporte a SNMP e RMON; - Permite comutação de pacote de camada 2 e 3; - Gerenciamento por interface web; - Garantia: 5 anos, 24x7, missão crítica (atendimento em até 6 horas). - Para as Unidades da Rede Sarah: Belo Horizonte, São Luís, Fortaleza e Brasília. 	04			
02	<p>SERVICO DE INSTALCAO, DESINSTALCAO, MONTAGEM E/OU DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA (Conforme Lei Complementar nº 116/2003, Subitem 1.07):</p> <p>Serviço de Instalação e Inicialização.</p> <p>Para as Unidades da Rede Sarah: Belo Horizonte, São Luís, Fortaleza e Brasília.</p>	04			
03	<p>Treinamento para configuração do equipamento.</p> <p>Para as Unidades da Rede Sarah: Belo Horizonte, São Luís, Fortaleza e Brasília.</p>	04			
Total					

DADOS DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____

Prazo de Validade: não inferior a ____ (_____) dias.

Prazo de Entrega:

Prazo de Garantia: ____ (_____) meses, contados da aceitação definitiva.

Endereço de Entrega:

Associação das Pioneiras Sociais
Rua ... nº ...
Cidade ...

[Handwritten signature]

ANEXO II
FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
CEP:	
TELEFONE:	
E-MAIL DA ÁREA FISCAL:	
E-MAIL PARA INFORMAR PAGAMENTO:	
CNPJ : (SOMENTE NÚMEROS)	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	

DADOS FISCAIS (Tributação)

- ME/EPP – Não Optante pelo Simples
 ME/EPP – Optante pelo Simples
 Substituição Tributária/Regime Especial

Se o endereço para correspondência for diferente, favor descrever abaixo.

ENDEREÇO COMPLETO:	
CEP:	

DADOS BANCÁRIOS

(para recebimento de pagamento para o CNPJ informado acima)

FORMA DE PAGAMENTO:

Nome do Banco:
Nº da agência (Com Dígito):
Conta Corrente (Com Dígito):
Nome da Agência/Local/Cidade:

DADOS BANCÁRIOS DA MATRIZ
(para recebimento de pagamento centralizado)

CNPJ :



Nº do Banco	
Nome do Banco:	
Nº da agência (Com Dígito):	
Conta Corrente (Com Dígito):	
Nome da Agência/Local/Cidade:	

REPRESENTANTE LEGAL
Dados da pessoa que possua poderes legais para assinar pela empresa.

NOME COMPLETO:	
TELEFONES DE CONTATO:	
E-MAIL:	

CONTATOS COMERCIAIS

VENDEDOR: (Nome Completo)	
TELEFONES DE CONTATO:	
E-MAIL:	

Se você não estiver na empresa quem podemos procurar?

NOME COMPLETO:	
TELEFONES DE CONTATO:	
E-MAIL:	
CARGO/FUNÇÃO:	

CONTATO FINANCEIRO

NOME DO GERENTE FINANCEIRO:	
TELEFONES DE CONTATO:	
E-MAIL:	

ATIVIDADE COMERCIAL

Fabricante Distribuidor Atacadista Representante Comercial Serviços

 R

**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº _____/2021 QUE
CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO DAS
PIONEIRAS SOCIAIS E A EMPRESA
_____, PARA CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE
SWITCHS DE REDE, INSTALAÇÃO,
CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E GARANTIA
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON-SITE, PARA AS
UNIDADES DA REDE SARAH.**

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS (“APS – Rede SARAH”)**, pessoa jurídica de direito privado, criada na forma da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-28, e suas filiais, não contribuinte de ICMS conforme Protocolo ICMS 05/2002, com sede no SMHS Quadra 301, Bloco B nº 45 CEP: 70.335-901, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Tesoureira, Sra. **Célia Corrêa**, Brasileira, Viúva, Economista, portadora da C. I. nº 2.014.673 - SSP/BA, cadastrada no CPF/MF sob o nº 221.301.361-68, residente e domiciliada em Brasília/DF, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por XXXXXXXX, portador (a) da C. I. nº XXXXXXXXX, cadastrado(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliada em XXXXXXXX; sendo ambas, em conjunto, designadas “Partes”, têm justo e acertado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SWITCHS DE REDE, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON-SITE**, em conformidade com as exigências estabelecidas no Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro, e regido pelas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

- 1.1.** O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de switchs de rede, instalação, configuração, treinamento e garantia de assistência técnica on-site, visando atender às Unidades da Rede SARAH.

Área de Gestão de Compras e Contratações
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br

Item	Descrição	Qtd	Unidade da Rede SARAH
01	<p>DISTRIBUIDOR DE CONEXÕES PARA REDE, COM CHAVEAMENTO - SWITCH</p> <ul style="list-style-type: none"> - Solução de switch core gerenciável contendo configuração mínima abaixo, podendo ser modular ou utilizando dois equipamentos empilháveis, desde que a velocidade entre eles seja de no mínimo 40Gbps; - 48 portas 1/10GBASE-T (UTP); - 48 portas de 1/10GbE SFP+ acompanhado de 48 transceivers SFP+ com alcance de 300m, conector LC; - Switching capacity total de 1.92 Tbps (non-blocking com todas as portas funcionando a 10 Gbps); - Caso seja provida portas de empilhamento, deverão possuir pelo menos duas em cada equipamento, com velocidade de, no mínimo, 40Gbps, com cabos inclusos; - Fontes redundantes bivolt automática; - Velocidade Wirespeed, sem blocagem de pacotes em todas as portas; Suporte a VLAN 802.1Q, 802.1p, polarização de tráfego multicamadas, DiffServ (DSCP), 802.3ad, 802.1X, Rapid Spanning Tree e Agregação de links; Suporte a SNMP e RMON; - Permite comutação de pacote de camada 2 e 3; - Gerenciamento por interface web; - Garantia: 5 anos, 24x7, missão crítica (atendimento em até 6 horas). 	04	Belo Horizonte, São Luís, Fortaleza e Brasília.
02	<p>SERVICO DE INSTALACAO, DESINSTALACAO, MONTAGEM E/OU DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA (Conforme Lei Complementar nº 116/2003, Subitem 1.07): Serviço de Instalação e Inicialização.</p>	04	Belo Horizonte, São Luís, Fortaleza e Brasília.
03	<p>TREINAMENTO PARA CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO</p>	04	Belo Horizonte, São Luís, Fortaleza e Brasília.

CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

2.1. Para todos os fins de direito, passam a fazer parte integrante do presente instrumento os anexos identificados abaixo, que determinam as condições desta contratação, as quais a **CONTRATADA** se compromete a atender e, em caso de conflito entre as disposições de tais instrumentos, será respeitada a ordem de precedência conforme descrita abaixo, sendo certo que este Termo de Contrato prevalece sobre todos os demais:

Anexo I – Termo de Referência.



Anexo II – Políticas e Práticas de *Compliance* da **CONTRATANTE**.

Anexo III – Código de Ética - Relacionamento com Público Externo.

Anexo IV – Termo de Consentimento para Tratamento de Dados.

Anexo V – Diretrizes de Segurança do Trabalho Estabelecidas pela Rede Sarah.

Anexo VI – Proposta Comercial da Contratada.

2.2. A **CONTRATADA** desde já declara ciência e total concordância aos documentos constantes dos anexos acima citados.

2.3. O fornecimento e a prestação de serviço serão executados rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I deste Contrato**.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

3.1. Os produtos deverão ser entregues nas unidades da Rede Sarah conforme abaixo:

- a)** Belo Horizonte: Av. Amazonas, 5953, Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP: 30150-000;
- b)** São Luiz: Av. Luiz Rocha, 2491, Monte Castelo, São Luis /MA, CEP: 65035-270;
- c)** Fortaleza: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 4500, Passaré, Fortaleza/CE, CEP: 60861-634;
- d)** Brasília: SMHS 501 Bloco A, Brasília/DF, CEP: 70.335-901;

3.2. A **CONTRATADA** deverá, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, comunicar a entrega do produto, para que a **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** possa programar a conferência, aceitação e tombamento do produto.

3.3. A **CONTRATADA** poderá emitir nota fiscal de simples remessa em favor das Unidades da Rede SARAH, para o envio dos produtos aos locais de entrega. A **CONTRATADA** poderá emitir nota fiscal de venda individualizada em nome da Rede SARAH por local de entrega, com o fim de pagamento, após a conferência e aceitação de cada produto.

3.4. Quando a Contratada emitir uma única nota fiscal de venda de todos os produtos, deverá aguardar a conferência e aceitação de todos os produtos, para fins de liquidação integral, ou seja, a Rede SARAH não liquidará parcialmente nota fiscal.

3.5. A empresa fornecedora deverá entregar instalar e realizar os demais serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as condições e prazos descritos no Edital de aquisição e nos seus Anexos.



3.6. O equipamento (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo e prospecto todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

3.7. Deverão ser fornecidos manuais em língua portuguesa:

- e) de operação do equipamento, incluindo todas as funções de aquisição de imagens;
- f) de todos os demais materiais fornecidos;

3.8. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto a ser fornecido, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da empresa fornecedora.

3.9. Não serão recebidos materiais com marca, formato, ou especificação diversa da apresentada na proposta.

3.10. Os produtos devem ser entregues devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

3.11. A CONTRATADA deverá apresentar o Cronograma de Atividades relativo à entrega, instalação, configuração, testes dos equipamentos e treinamento, conforme Tabela 2:

Tabela 2 – Cronograma de Atividades

Etapa	Cronograma de Atividades	Unidades da Rede SARAH
		Prazo
01	Entrega do produto	
02	Instalação/configuração do produto	
03	Testes/funcionamento do produto	
04	Treinamento	

3.12. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas despesas com entrega, instalação e funcionamento do equipamento, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, de acordo com cronograma fixado entre as Partes, considerando as seguintes etapas:

- g) Transportar os produtos até o local de instalação;
- h) Acompanhar a entrega dos produtos no local de instalação;
- i) Realizar a montagem mecânica dos produtos;
- j) Integrar o equipamento com os sistemas existentes;
- l) Configurar e testar o funcionamento dos equipamentos;

3.13. A CONTRATADA disponibilizará técnico para acompanhar a equipe de fiscalização da CONTRATANTE no recebimento do produto no endereço da Rede SARAH, oportunidade na qual serão verificadas eventuais ocorrências de avarias nos produtos

ou em suas embalagens, dentre outras, sendo conferida à CONTRATADA a oportunidade de manifestação acerca de tais aspectos.

CLÁUSULA QUARTA NORMAS

4.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se aplica às operações, às atividades, aos procedimentos e à utilização de equipamentos, materiais, técnicas e projetos a serem utilizados, com base no que estabelece a Constituição Federal, o Código Civil, a Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei nº 8.213/91 e legislação complementar e subsequente.

CLÁUSULA QUINTA GARANTIA TÉCNICA

5.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer por 60 (sessenta) meses com serviços de suporte técnico e garantia de atualização, vinculados à aquisição, conforme itens 11 e 12 do **Termo de Referência - Anexo I deste Contrato**.

5.2. A garantia abrange peças, materiais e serviços, desde que os produtos tenham sido instalados e utilizados conforme orientações contidas em seu manual de instrução e/ou guia de instalação.

5.3. A **CONTRATADA** deverá, em toda substituição de peças ou componentes do equipamento, utilizar, exclusivamente, peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

5.4. A garantia compreenderá a cobertura de todas as despesas de viagens, hospedagem e transporte de pessoal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO

6.1. A **CONTRATADA** ofertará assistência técnica, durante o período de garantia, conforme item 14 e 15 do **Termo de Referência - Anexo I deste Contrato**, na modalidade on site, ou seja, nos locais indicados pela CONTRATANTE, compreendendo reparos in loco ou em laboratório e substituição de peças, utilizando componentes originais, devendo a **CONTRATADA** substituir os equipamentos completos em casos de defeito de fábrica, cuja substituição de peças não solucione o problema.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer treinamento técnico (configuração do equipamento) nas Unidades da Rede SARAH, localizadas em Belo Horizonte, São Luís, Fortaleza e Rio de Janeiro devendo para isso fornecer todo e qualquer material didático necessário, inclusive atualização de técnicas, através de vídeos, livretos, protocolos de exames, manuais técnicos de serviços e outros, sem ônus para a Rede SARAH.

6.3. O treinamento oficial do fornecedor deverá ser realizado em etapa única e ininterrupta, em no máximo 30 dias após o fornecimento do equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, obrigar-se-á a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, fornecimento dos equipamentos nas condições negociadas, instalando e mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, devendo os serviços a serem executados, obedecer fiel e integralmente:
- Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018;
 - Emprego de material adequado;
 - Mão de obra especializada;
 - Orientações do fabricante e manual do produto;
 - Normas técnicas da ABNT, no que couber;
 - Normas técnicas do INMETRO, no que couber;
 - Código de Defesa do Consumidor; e
 - Disposições do Código Civil Brasileiro.
- b) Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, e na proposta comercial, que não poderão ser inferiores às especificações contidas neste Contrato;
- c) Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação;
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado e inclusive frete;
- e) Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Setor de Almoxarifado da **CONTRATANTE**, não sendo a **CONTRATANTE** responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;



- f) Responsabilizar-se integralmente pela desmontagem, retirada e transporte do equipamento a ser substituído, bem como pelo fornecimento do equipamento nas condições negociadas, instalando e mantendo o equipamento em perfeito estado de funcionamento;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas neste Termo de Referência;
- h) Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido;
- i) Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a **CONTRATANTE** possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional indicado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização do contrato;
- j) Entregar todos os produtos, bem como catálogos, manuais, página impressa do site do fabricante na Internet ou quaisquer documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas;
- k) Fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados, sob pena de restar caracterizada inexecução parcial do contrato;
- l) Sempre que houver descontinuidade ou alteração nos modelos dos produtos, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE**;
- m) Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos;
- n) Garantir a reposição de peças durante o período de garantia;
- o) Prestar os serviços durante o período de garantia no local onde estiver instalado o equipamento;
- p) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos equipamentos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- q) Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**;



- r) Manter, durante o período da garantia, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;
- s) Disponibilizar, por ocasião da assinatura do contrato, a relação de empresas de assistência técnica especializadas, e centros de atendimento técnico, autorizados pelo fabricante (comprovado por meio de documentação específica), contemplando nomes, endereços e telefones, que prestarão assistência técnica, bem como promover a atualização do cadastro de assistência sempre que for alterada a cada 06 (seis) meses;
- t) Substituir os materiais e equipamentos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido pela **FISCALIZAÇÃO**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- u) Substituir os materiais e equipamentos que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- v) Não transferir direitos e obrigações decorrentes desta Seleção de Fornecedores;
- w) Manter durante toda a execução deste contrato, as mesmas condições da habilitação; e
- x) Aprovar a conexão ou instalação, nos equipamentos, de produtos de hardware, externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos ao equipamento e não constitua perda da da Garantia prevista no Termo de Referência, cujo procedimento este que deverá ser acompanhado pelo fabricante ou do seu representante para reposição do lacre.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, a **CONTRATANTE**, pelo presente instrumento, obrigar-se-á a:

- a) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a empresa fornecedora possa fornecer o equipamento dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- b) Emitir Pedido de Compras a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao equipamento a ser fornecido;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos; e



- d) Notificar, por escrito, a empresa fornecedora na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do fornecimento, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA NONA PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor total para a aquisição objeto do presente Contrato é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** conforme Anexo VII deste Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação de cada Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

9.2. No preço indicado no item 9.1 supra estão incluídas todas as despesas de fornecimento, acompanhamento de instalação, treinamento para uso e assistência técnica dos Equipamentos, tais como taxas, impostos, encargos sociais e outras despesas aqui não relacionadas, além da taxa de administração e lucro, não sendo devido nenhum outro valor adicional à **CONTRATADA**.

9.2.1. À **CONTRATADA** não serão reembolsados quaisquer custos e/ou despesas adicionais incorridos na execução do fornecimento, seja a que título for, salvo ajuste em contrário.

9.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, antes da emissão de cada Nota Fiscal/Fatura, em observância às disposições da legislação vigente, as informações ou documentos listados abaixo:

i. Da Empresa:

- a) certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- c) certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) certidão Negativa Dívida Ativa do Estado;
- f) certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado, e;
- g) certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial.

ii. De seus Colaboradores:

- a) relação nominal dos colaboradores locados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- b) certificado de Treinamentos e Cursos de Formação (por colaborador);



- c) folha de Pagamento mensal com os respectivos comprovante de depósitos bancários ou contracheques assinados, referente aos colaboradores locados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- d) cartão de ponto mensal dos colaboradores locados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- e) guias de recolhimento do INSS e do FGTS mensal, com comprovante de pagamento autenticado, referente aos colaboradores locados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- f) SEFIP/Conectividade Social - Apresentação mensal do Protocolo de envio de arquivo, Comprovante de declaração das contribuições a recolher à previdência social e Relação dos colaboradores locados na **CONTRATANTE**;
- g) pagamentos de férias, 13º salário e verbas rescisórias, de todos os colaboradores que estejam ou estiveram locados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- h) atestados de saúde ocupacional (ASO); e
- i) recibos de entrega mensal dos vales-transportes e vale refeição/alimentação, uniformes e outros benefícios estipulados em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de cada colaborador locado nas dependências da **CONTRATANTE**.

9.3.1. A Nota Fiscal/Fatura somente deverá ser emitida pela **CONTRATADA** após (i) a comprovação de sua regularidade fiscal/trabalhista e (ii) a validação da documentação indicado no item supra, pela **CONTRATANTE**.

9.4. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente quanto aos documentos obrigatórios descritos no item 9.3 supra, poderá ser concedido, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, prazo de até 30 (trinta) dias para que a **CONTRATADA** regularize a sua situação fiscal, sob pena de rescisão do Contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

9.5. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o fornecimento não estiver de acordo com as condições definidas neste Contrato.

9.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, hipótese em que o prazo para pagamento se



iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.7. O atraso injustificado da **CONTRATANTE** no pagamento das faturas ensejará a aplicação de multa moratória de 1% (um por cento), além de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, a ser apurado *pro rata die*, partindo da data de vencimento até a data do efetivo pagamento da parcela em atraso.

9.8. A **CONTRATANTE** não irá quitar títulos financeiros repassados a terceiros pela **CONTRATADA**, como cauções ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros não autorizados previamente.

9.9. Fica desde já assegurado à **CONTRATANTE** o direito de deduzir/reter dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes, entre outros, a:

- (i) débitos a que a **CONTRATADA** tiver dado causa;
- (ii) despesas que a **CONTRATANTE** vier a incorrer em decorrência da correção de eventuais falhas cometidas pela **CONTRATADA** no fornecimento, desde que esta tenha sido notificada para correção de tais falhas, nos termos deste Contrato, e não tenha sido sanado no tempo e nas condições estabelecidas;
- (iii) insumos adquiridos pela **CONTRATANTE** para a execução do fornecimento, cuja obrigação seja da **CONTRATADA**;
- (iv) utilização de materiais ou equipamentos da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**; e
- (v) quaisquer penalidades pecuniárias devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato, em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA **REGIME DE SUBSTITUIÇÃO E/OU RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA** **CONTRATANTE.**

10.1. A Associação das Pioneiras Sociais, por força do disposto no parágrafo 1º do artigo 9º do CTN, é responsável pela retenção na fonte dos tributos e contribuições e pela prática de todos os atos previstos em lei, que objetivam assegurar o cumprimento dessas obrigações tributárias e tem a responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da



CSLL/COFINS/PIS PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei.

10.2. Com fulcro no art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 8º e no artigo 170 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, através da Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012 (DODF nº 84, de 27/4/2012) designou a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, como substituta tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativamente ao imposto incidente sobre os serviços a ela prestados, na condição de tomador, contratante, fonte pagadora ou intermediária. Dessa forma haverá retenção na fonte do ISS incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, **com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II- Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou
- III - Fiança bancária, observado o modelo indicado pela **CONTRATANTE**.

11.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

11.3. O **garantidor** não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



11.4. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) Com o término da vigência do contrato, podendo independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
FISCALIZAÇÃO**

12.1. O acompanhamento da execução dos serviços de instalação e assistência técnica caberá ao **CONTRATANTE** através de suas equipes de **Área de Informática**, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, inclusive quanto à aplicação de penalidades previstas neste Contrato, em especial a emissão de Parecer Técnico referente ao desempenho e assistência técnica prestada.

12.2. A existência e atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços pactuados à sua execução e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante ao **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços ou fornecimento das peças não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** e seus prepostos.

12.3. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
RESPONSABILIDADE**

13.1. A **CONTRATADA** tomará as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em conseqüência do fornecimento, instalação e assistência técnica do equipamento adquirido, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, desde que devidamente comprovada a sua culpa.

13.2. A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável pelos danos de qualquer natureza que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ressalvados os resultantes de atos praticados pela **CONTRATANTE**.

13.3. A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por toda despesa decorrente da execução de eventuais trabalhos em horário diurno ou noturno, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os funcionários utilizados pela **CONTRATADA**.

13.4. A tolerância relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo à parte tolerante o direito de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução total, parcial, atrasos injustificados, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- c) multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações, e ainda a consequente aplicação da alínea "d" desta cláusula;
- d) suspensão do direito de transacionar com a **CONTRATANTE**; e
- e) declaração de inidoneidade estabelecida pela **CONTRATANTE**.

14.2. As penas referidas serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e impostas pela autoridade competente.

14.3. Nenhum outro pagamento será feito à **CONTRATADA**, antes de quitada a multa que lhe tiver sido imposta.

14.4. A multa não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.5. Os motivos que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir os prazos do Contrato deverão ser alegados tempestivamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, nas épocas oportunas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1. As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

15.2. O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

15.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

15.4. Durante o período impeditivo definido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, as partes suportarão seus respectivos prejuízos.

15.5. Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA RESCISÃO

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a)** Notória insolvência de qualquer das partes contratantes;
- b)** Acordo entre as partes, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias;
- c)** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Código Civil, que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d)** Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, independente de prazo e qualquer indenização, nos termos previstos nas Normas Gerais de Contratação da APS.



16.2. Em caso de rescisão, caberá à **CONTRATADA** apenas a remuneração referente ao equipamento efetivamente fornecido e aos serviços efetivamente prestados, até então não pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÕES

17.1. Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste Contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É vedada a veiculação de publicidade ou qualquer propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de cartaz, *folder* e outros congêneres.

18.2. Não será permitida a subcontratação.

18.3. Este Contrato vincula as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

18.4. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e/ou condições do Contrato e os termos e/ou condições dos Anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e/ou condições deste Contrato.

18.5. É proibido caucionar o presente título, realizar cessão de crédito ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros, relativas ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas partes, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA FORO

20.1. Fica, desde já, eleito o foro da cidade de Brasília/DF como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

CONTRATADA:

CONTRATADA

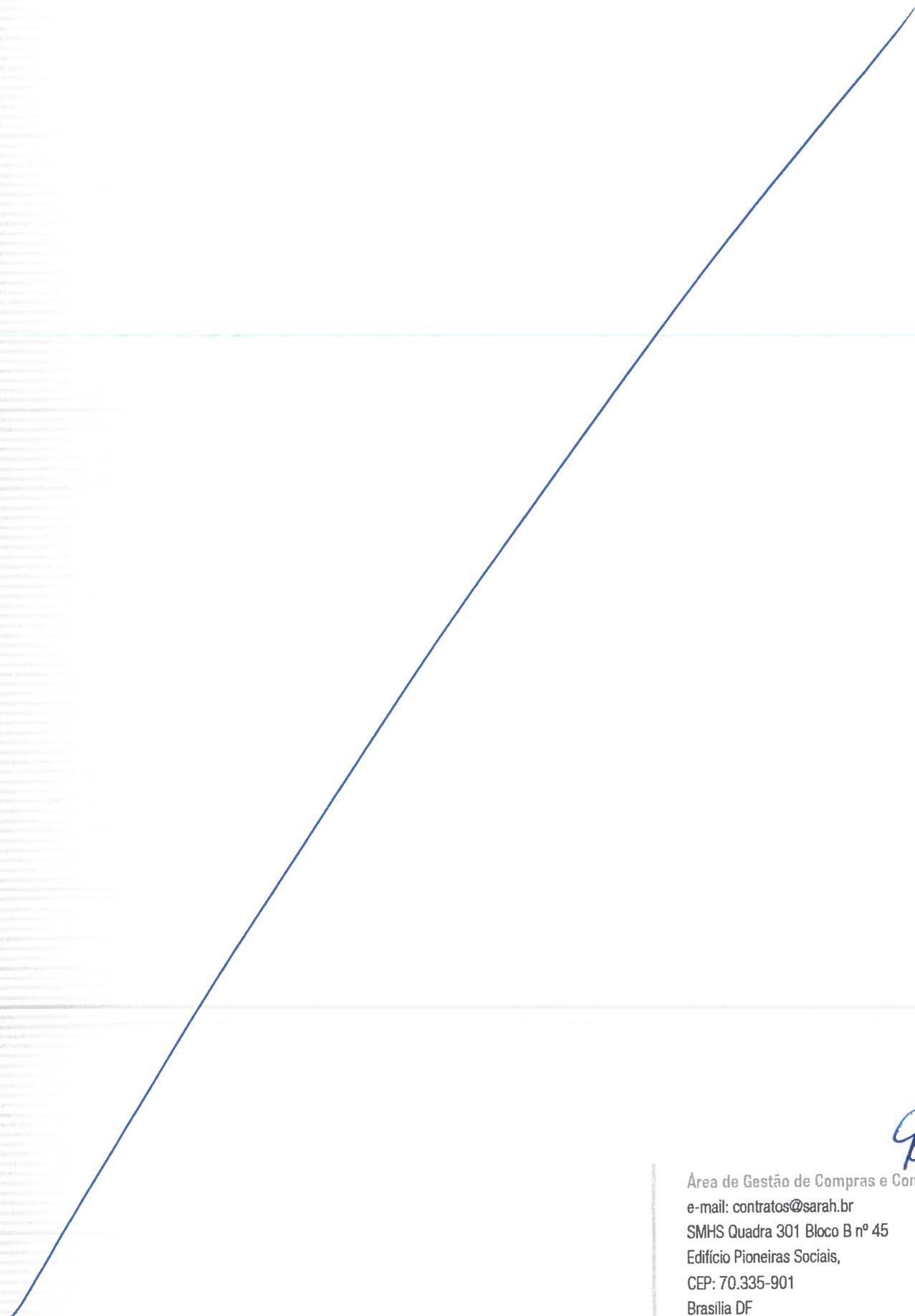
TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____

Área de Gestão de Compras e Contratações
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DA CONTRATANTE**



Área de Gestão de Compras e Contratações
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br

ANEXO II
POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem às suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

1.1. As **PARTES** e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas pela mencionada autoridade governamental. No caso de qualquer exigência regulatória, ordem final ou determinação de uma agência ou autoridade governamental, no território brasileiro, que interfira, substancialmente, na execução deste Contrato, de acordo com as suas disposições, as **PARTES** deverão negociar de boa-fé e firmar as avenças, alterações ou acordos necessários para substituir a disposição afetada por uma nova estrutura ou disposição contratual que produza um efeito econômico e comercial equivalente e, ainda, que seja consistente com os objetivos econômicos e comerciais pretendidos pelas **PARTES** com este Contrato.

1.1.1. Na hipótese de as **PARTES** não chegarem a um acordo para a alteração ou substituição das disposições afetadas, nos termos no item 1.1 acima, as **PARTES** poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato, obedecidas às demais disposições contratuais.

1.2. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de prévia autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

1.3. Sem prejuízo do disposto no *Caput* e itens 1.1. e 1.2. acima, a **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público ou empregado de paraestatal, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer: (a) pessoa (física ou jurídica) que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública, em entidade paraestatal, que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica do Estado; (b) partido político ou autoridade partidária, qualquer candidato a cargo político; (c) qualquer representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal, paraestatal, e/ou autarquias; ou (d) qualquer pessoa (física ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (sendo cada um desses indivíduos descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) uma "Autoridade Pública", com o intuito de:

- i) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
- ii) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais;



iii) induzir, indevidamente, qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante o governo para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão por parte de tal governo;

iv) induzir, de forma indevida ou escusa, qualquer Autoridade Pública, direta ou indiretamente, a comprar os seus Produtos e/ou Serviços, ou fazer com que os seus Produtos e/ou Serviços sejam comprados, ou a tomar ou deixar de tomar qualquer outra providência referente aos negócios da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, a fim de promover os negócios ou de outra forma ajudar indevidamente a **CONTRATANTE**;

v) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público;

vi) compensar instituições hospitalares e profissionais da área da saúde por interveniência na aquisição dos Produtos e/ou Serviços.

1.4. Qualquer relação de trabalho ou outro tipo de relação mantida pela **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados, com Autoridade Pública (em regime de expediente integral ou meio período), inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, deve cumprir, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos pertinentes no território brasileiro.

1.5. A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

1.6. A **CONTRATADA** declara ter lido, entendido e concordado em observar e contribuir, bem como fazer com seus agentes ou empregados observem e contribuam com as práticas comerciais e éticas para comercialização dos Produtos e/ou Serviços da **CONTRATADA**.

1.7. A **CONTRATADA** se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e empregados em questões comerciais, para que estes estejam e atuem sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações do presente Contrato.

1.8. A **CONTRATADA** se compromete a capacitar seus agentes e/ou empregados envolvidos em questões comerciais, para que participem de treinamentos de práticas de *compliance*.



ANEXO III
CÓDIGO DE ÉTICA – RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO**RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO**

Todos os parceiros externos da Rede SARAH devem ser tratados com imparcialidade. Isso vale para pacientes, fornecedores, prestadores de serviços, imprensa ou qualquer outra pessoa com os quais os colaboradores se relacionem no desempenho de suas funções.

Conflito de interesses

O conflito acontece quando o interesse pessoal de alguém entra em choque com os interesses institucionais. Isso pode ocorrer em situações que vão do uso do tempo de trabalho para fins pessoais até relações com fornecedores.

É estritamente proibido aos Colaboradores:

- negociar comercialmente com fornecedores de produtos e serviços sem a participação conjunta da Área de Recursos Materiais;
- receber qualquer vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria, pensão ou renda patrimonial;
- usar o tempo e recursos de trabalho para fins pessoais;
- emitir opinião pessoal para terceiros a respeito de fornecedores, produtos e serviços;
- promover serviços e produtos externos à Rede SARAH.

Relacionamento com fornecedores

O relacionamento com fornecedores deve ser estritamente profissional, transparente e ético, de acordo com as boas práticas de mercado. Deve respeitar as leis e as normas específicas, bem como estar de acordo com as Normas Gerais de Contratação aprovadas pelo Conselho de Administração da APS.

Os contratos de prestação de serviços e compra de produtos devem seguir padrões éticos e com critérios técnicos e legais.

É proibido negociar, favorecer ou obter vantagem no processo de contratação de fornecedores nos quais cônjuges, parentes ou pessoas de relacionamento próximo sejam sócios, trabalhem em função de confiança ou ocupem cargo gerencial.

Não serão aceitas formas de violação às condutas éticas e legais. Para tanto, deve-se:

- dar total transparência aos processos de contratação e compras e obedecer estritamente às Normas Gerais de Contratação da APS;
- buscar a mediação da Área de Recursos Materiais para qualquer contato com fornecedores de materiais e serviços;
- adquirir apenas produtos e serviços que tenham garantia de origem legal;
- rejeitar e denunciar qualquer oferta de vantagem indevida, tais como brindes, presentes, viagens, suborno ou propina;
- não aceitar bônus ou recompensa oferecido por fornecedores;
- comunicar às áreas de gestão da Rede SARAH convites para eventos oferecidos por fornecedores ou empresas do setor privado.



Prevenção e Combate à Corrupção

A Rede SARAH não tolera conduta antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção praticada por seus representantes legais, prestadores de serviço, colaboradores ou prepostos, tendo como alvo agentes públicos ou funcionários de empresas privadas, independente do valor envolvido.

Tais condutas podem ser punidas nos termos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade e da Lei 12.846/2013, conhecida como “Lei Brasileira Anticorrupção”, que penaliza atos ilícitos, entre outras infrações, estabelecendo multas e sanções administrativas.



Área de Gestão de Compras e Contratações
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br

ANEXO IV
TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS
FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, ora qualificado(s) no introito deste Contrato, adiante denominado(o) **TITULAR(ES)**, concorda(m) com o tratamento de seus dados pessoais, para a finalidade específica da relação comercial com a **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao manifestar sua aceitação para com o presente termo, o(s) **TITULAR(ES)** autorizam a **CONTRATANTE** a realizar o tratamento de seus dados pessoais (“Dados Pessoais”), envolvendo operações como as que se referem a: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

I. Dados Pessoais – A Controladora fica autorizada a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do(s) **TITULAR(ES)**, imprescindíveis para manutenção da relação contratual:

1. Nome completo;
2. Data de nascimento;
3. Número e imagem da Carteira de Identidade (RG);
4. Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
5. Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
6. Fotografia 3x4;
7. Estado civil;
8. Nível de instrução ou escolaridade;
9. Endereço completo;
10. Números de telefone, *WhatsApp* e endereços de *e-mail*;
11. Banco, agência e número de contas bancárias;
12. Bandeira, número, validade e código de cartões de crédito;
13. Nome de usuário e senha específicos para uso de *software* de cadastros dos serviços/produtos do Controlador;



14. Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o(s) **TITULAR(ES)** e a **CONTRATANTE**.

II. Finalidades do Tratamento dos Dados - O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:

1. Permitir a identificação e o contato entre a **CONTRATANTE** e o(s) **TITULAR(ES)**, para fins de relacionamento comercial;
2. Possibilitar que a **CONTRATANTE** elabore contratos comerciais e emita cobranças em face da **CONTRATADA**;
3. Possibilitar que a **CONTRATADA** envie ou forneça à **CONTRATANTE** seus produtos e serviços, de forma remunerada ou gratuita;
4. Permitir que a **CONTRATANTE** alimente seu banco interno de cadastro de clientes, para fins de conhecimento do vínculo da relação comercial;
5. Possibilitar que a **CONTRATANTE** utilize tais dados em Pesquisas de Mercado;
6. Possibilitar que a **CONTRATANTE** utilize tais dados na elaboração de relatórios e emissão de produtos e serviços;
7. Possibilitar que a **CONTRATANTE** utilize tais dados para suas peças de Comunicação;
8. Possibilitar que a **CONTRATANTE** utilize tais dados para a emissão de Notas Fiscais e documentos financeiros correlatos;
9. Possibilitar que a **CONTRATANTE** utilize tais dados para viabilizar a prestação de serviços diversos, além dos primariamente contratados, desde que a **CONTRATADA** também demonstre interesse em contratar novos serviços;
10. Possibilitar que a **CONTRATANTE** utilize tais dados para manter banco de dados de clientes para facilitar o contato futuro para contratação de produtos/serviços.

III. Compartilhamento de Dados - A **CONTRATANTE** fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do(s) **TITULAR(ES)** com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário, para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

IV. Segurança dos Dados – A **CONTRATANTE** adotará todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Em conformidade ao artigo 48 da Lei nº 13.709/2018, o **CONTRATANTE** comunicará ao(s) **TITULAR(ES)** e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante.

V. Término do Tratamento e Eliminação dos Dados - A **CONTRATANTE** poderá manter e tratar os dados pessoais do(s) **TITULAR(ES)** durante todo o período necessário ao alcance das finalidades listadas neste termo, para o interesse comum das partes.

Mediante a assinatura deste Contrato, o(s) **TITULARES** declara(m) estar ciente(s) de que poderá(ão) solicitar, via *e-mail* ou correspondência, à **CONTRATANTE**, a qualquer momento, a eliminação de seus dados pessoais, estando ciente(s) de que poderá ser inviável à **CONTRATANTE** continuar o fornecimento de produtos ou serviços a partir da eliminação dos dados pessoais.

VI. Direitos do Titular - o(s) **TITULARES** tem direito a obter da **CONTRATANTE**, em relação aos dados por ela tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

1. confirmação da existência de tratamento;
2. acesso aos dados;
3. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
4. anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018;
5. portabilidade dos dados a terceiros, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
6. eliminação dos dados pessoais, exceto nas hipóteses previstas no artigo 16 da Lei nº 13.709/2018;
7. informação das entidades públicas e privadas com as quais a **CONTRATANTE** realizou uso compartilhado de dados;
8. informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
9. revogação do consentimento, nos termos do §5º do artigo 8º da Lei nº 13.709/2018.



Este consentimento poderá ser revogado pelo(s) **TITULAR(ES)**, a qualquer momento, mediante solicitação via *e-mail* ou correspondência à **CONTRATANTE**.



Área de Gestão de Compras e Contratações
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br

ANEXO V**DIRETRIZES DE SEGURANÇA DO TRABALHO ESTABELECIDAS PELA REDE SARAH****1 OBJETIVOS**

1.1 Este documento tem por objetivo estabelecer critérios relacionados à segurança e saúde ocupacional, para execução de serviços referentes ao escopo contratual. Estes critérios foram definidos com base na legislação vigente, sobretudo as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas internas aplicáveis à **CONTRATANTE**.

1.2 Estas exigências decorrem dos tipos de serviços e seus respectivos riscos, de modo a prevenir a ocorrência de desvios, incidentes e/ou acidentes para a proteção das pessoas, dos equipamentos e instalações do SARAH, da **CONTRATADA** e das comunidades circunvizinhas à área de influência da **CONTRATANTE**.

2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E/OU COMPLEMENTARES

2.1 Além das exigências contidas neste documento, a **CONTRATADA** deve, quando aplicável, atender aos requisitos dos seguintes documentos:

- a) Constituição federal em seus aspectos de segurança e saúde ocupacional;
- b) Leis, decretos, portarias, instruções normativas e resoluções no âmbito federal, estadual e municipal;
- c) Portaria nº 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e suas Normas Regulamentadoras (NR);
- d) Procedimentos e normas da **CONTRATANTE** aplicáveis;
- e) Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis; e
- f) Normas técnicas estrangeiras, quando aplicáveis, para casos em que não há norma da ABNT correspondente.

2.2 É obrigação da **CONTRATADA** a verificação do requisito legal e norma técnica a ser aplicada a cada caso específico para as atividades a serem executadas, analisando eventuais modificações de requisitos legais e normas técnicas, e ainda a sua aplicabilidade.

3 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 A empresa **CONTRATADA** deve apresentar à **CONTRATANTE**, antes do início das atividades, os documentos referentes à segurança e saúde no trabalho, conforme exigências legais. Além da documentação mínima, descrita a seguir, poderão ser exigidas outras de acordo com a atividade a ser realizada:

- a) APR (Análise Preliminar de Riscos) ou procedimento de trabalho, que deverá estar no local do serviço e disponível à verificação da **CONTRATANTE** antes da realização das atividades;

- b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os profissionais previstos para a realização das atividades.
- c) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- d) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

3.2 A empresa contratada, de acordo com a NR 6 - Equipamento de proteção individual deve fornecer gratuitamente aos seus empregados os EPI necessários e adequados à execução dos serviços com segurança, bem como exigir o seu uso, substituí-los quando danificados ou extraviados. Todo EPI deve possuir CA – Certificado de Aprovação emitido pelo órgão competente.

3.3 As empresas subcontratadas também deverão atender às diretrizes desse documento.

4 UNIFORME

4.1 Todos os profissionais envolvidos nas atividades devem estar uniformizados;

4.2 O empregado da **CONTRATADA** não deve utilizar uniforme danificado, devendo ser substituído imediatamente caso esteja fora de condições de uso;

4.3 O uniforme deve conter identificação da empresa contratada;

4.4 Além do uniforme, os profissionais devem portar crachá de identificação, caso contrário, não será permitida a permanência dos mesmos no local de trabalho ou execução de atividades.

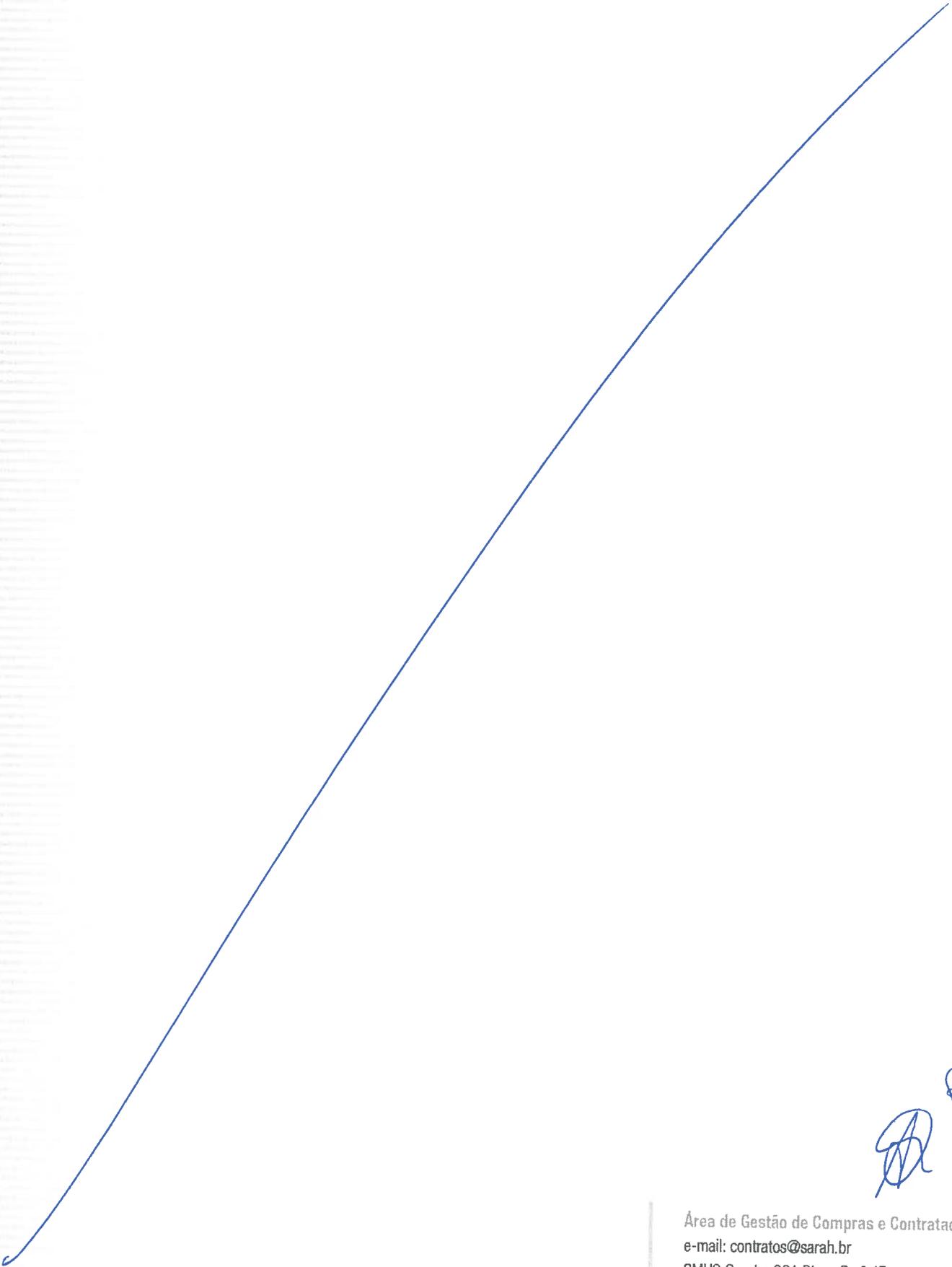
5 COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES

5.1 A empresa contratada deve comunicar imediatamente à empresa contratante qualquer ocorrência anormal, com ou sem lesão, e impactos ambientais significativos.

5.2 Em caso de acidente, a empresa contratada deverá comunicar ao INSS, através da emissão de CAT, no prazo estabelecido pelo Art. 22 da Lei Nº 8.213 - de 24 de julho de 1991, abaixo transcrito, e entregar cópia imediatamente a empresa contratante.

“LEI Nº 8.213 - DE 24 DE JULHO DE 1991 - Art. 22. A empresa ou o empregador doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social”.

ANEXO VI
PROPOSTAL COMERCIAL DA CONTRATADA



Área de Gestão de Compras e Contratações
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br

